PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, de 14 de julho de 2023.

Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 7º e caput do artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> **Art. 7º** O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD será precedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em forma de carnê, em parcelas trimestrais, sendo facultado ao contribuinte realizar o pagamento de todo o período em uma única parcela.
>
> ...
>
> **Art. 14** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa penal de 3% (três por cento) sobre o débito total.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 7º e o parágrafo único ao artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais possuem as seguintes redações:

> **Art. 7º ...**
>
> **Parágrafo único.** Fica facultado ao contribuinte realizar, nos prazos fixados no regulamento, o recolhimento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD por meio de boleto, a ser disponibilizado no site eletrônico do Município de Nova Andradina – MS.
>
> ...

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 26/07/2023
Às: 08:13 h
114,5 fabriano

Art. 14. ...

Parágrafo único. O não pagamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, seja pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular, ensejará a inscrição do débito na dívida ativa tributária do Município.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 8° e o artigo 10, ambos da Lei Complementar n°. 229, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1621
Data 14 / 07 / 23

Ano: VIII - N°1621

14 de Julho 2023,Sexta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.758, de 14 de julho de 2023.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para fornecimento de sistemas de informática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS autorizados a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de fornecimento, do Executivo para o Legislativo, de sistemas de informática ou congêneres, tais como gerenciador de ponto, controle de estoque, atendimento ao servidor público, integração com E-social e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Legislativo e integração com os sistemas do Executivo.

§1º. O Poder Executivo realizará os procedimentos necessários à contratação e informará os custos dos sistemas ao Poder Legislativo, que mensalmente promoverá o repasse dos numerários àquele, na data e forma ajustadas no termo.

§2º. O disposto na presente lei não se aplica aos sistemas objeto da decisão judicial proferida no feito 0802275-61.2019.8.12.0017 (TJMS).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, de 14 de julho de 2023.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 119 da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, o qual possui a seguinte redação:

Art. 119 ...

Parágrafo único. O desmembramento, remembramento ou unificação de lote aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura só será efetivado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário após o competente registro na matrícula do imóvel e a quitação dos débitos pendentes inerentes ao imóvel.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela V à Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, a qual passa a vigorar com a redação da forma constante nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, de 14 de julho de 2023.

Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 7º e caput do artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD será precedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em forma de carnê, em parcelas trimestrais, sendo facultado ao contribuinte realizar o pagamento de todo o período em uma única parcela.

...

Art. 14 Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa penal de 3% (três por cento) sobre o débito total.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 7º e o parágrafo único ao artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 7º ...

Parágrafo único. Fica facultado ao contribuinte realizar, nos prazos fixados no regulamento, o recolhimento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD por meio de boleto, a ser disponibilizado no site eletrônico do Município de Nova Andradina – MS.

...

Art. 14. ...

Parágrafo único. O não pagamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, seja pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular, ensejará a inscrição do débito na dívida ativa tributária do Município.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 8º e o artigo 10, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 437, de 6 de Julho de 2023.

Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º junho de 2023, a servidora pública municipal **ANA PAULA RAMANHOTO MAZUTI** da função gratificada de Encarregado de Equipe I, Símbolo DAÍ - 304.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/05057).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

[redacted]

Conceder auxílio-doença a servidora Marina **Alessandra de Oliveira e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Marina Alessandra de Oliveira,** matrícula 6983, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, **Auxílio-doença,** no período de 21/06/2023 à 20/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n. º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **21/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

[redacted]

Conceder auxílio-doença a servidora LUCIMAR MARIA DE FRANÇA e dá outras **providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIMAR MARIA DE FRANÇA,** Matrícula 4949, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 10/07/2023 à 07/09/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n. º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **10/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

[redacted]

Conceder auxílio-doença ao servidor SANDRA CRISTINA INACIO CAIRES e dá **outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SANDRA CRISTINA INACIO CAIRES,** matrícula 7462, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença,** no período de 30/06/2023 à 08/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n. º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **30/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL